

# Lei garante direitos especiais a doentes e idosos

Portadores de doença grave e de deficiência e maiores de 65 anos de idade merecem atenção especial da legislação brasileira. Segurados do INSS, por exemplo, têm direito à aposentadoria por invalidez se forem acometidos por determinadas doenças.

Outros benefícios estão previstos na lei, como a possibilidade de saque do FGTS e de cotas do PIS/Pasep; isenção de CPMF, IPI, ICMS e IPVA; abatimentos especiais no Imposto de Renda; e coberturas de cirurgia plástica reparadora em caso de câncer.

A legislação dos servidores públicos também contempla casos de doenças incapacitantes para o trabalho e garante o direito à aposentadoria antecipada. Esta edição do Especial Cidadania traz informações sobre o tema.

## Informações

**Disque Saúde** – 0800 61-1997

**Previdência Social**  
PrevFone – 0800 78-0191  
[www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br)

**Ministério do Trabalho**  
Alô Trabalho – 0800 285-0101 e 0800 61-0101 (regiões Sul e Centro-Oeste e estados do Acre e Rondônia) –  
[www.trabalho.gov.br](http://www.trabalho.gov.br)

**Agência Nacional de Saúde (ANS)** –  
0800 701-9656  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**  
0800 644-0644  
[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Receita Federal** – 0300 78-0300  
Ligação tarifada a R\$ 0,27 o minuto  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**Instituto Nacional do Câncer (Inca)**  
– (21) 2506-6108/6182  
[www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br)

**Associação Brasileira de Cuidados Paliativos (ABCP)**  
[www.cuidadospaliativos.com.br](http://www.cuidadospaliativos.com.br)

**Conselho Federal de Medicina (CFM)** – (61) 445-5900  
[www.portalmédico.org.br](http://www.portalmédico.org.br)

**Associação Brasileira de Osteogenesis Imperfecta (ABOI)**  
[www.aboi.org.br](http://www.aboi.org.br)

**Associação Brasileira de Alzheimer (ABRAZ)**  
0800 55-1906  
[www.abraz.com.br](http://www.abraz.com.br)

**Associação Brasil Parkinson**  
(11) 578-8177  
[www.parkinson.org.br](http://www.parkinson.org.br)

**Medicamentos importados**  
A Fundação Rubem Berta, em parceria com a Varig, auxilia na compra e transporte de medicamentos não fabricados no Brasil, cabendo ao solicitante apenas o pagamento do produto.  
Informações pelos telefones:

**São Paulo (SP)** – (11) 5091-2250

**Rio de Janeiro (RJ)** –

(21) 2468-4818 ou 4820

**Recife (PE)** – (81) 3464-443

## Aposentadoria e assistência estão previstas

### APOSENTADORIA

**Servidores públicos** – pode ser solicitada pelo servidor que contrair uma das doenças especificadas no artigo 186, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90, mesmo que não haja o tempo completo de serviço. Se o servidor aposentado tiver doença grave, contagiosa ou incurável, tem direito a receber proventos integrais, conforme o artigo 190 da mesma lei, a partir da data do laudo médico pericial. O direito à aposentadoria integral também está previsto na Constituição, nos artigos 40, parágrafo 1º, inciso I, e 196.

**Servidores militares** – o direito à aposentadoria está previsto na Lei 6.880/80, segundo a qual o militar que for julgado incapaz por uma junta médica de saúde terá direito, como remuneração, a um soldo correspondendo ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuir ou que possuía na ativa (artigo 110). Também pode ser requisitado o auxílio-invalidez, previsto no artigo 3º, inciso XV, MP 2.215-10/01, pelo militar que necessitar de cuidados hospitalares ou auxílio de serviços de enfermagem.

**Segurados do INSS** – todos os segurados, após cumprir a carência exigida, recebendo ou não auxílio-doença, têm direito à aposentadoria por invalidez se contrair alguma das doenças ou afecções listadas no artigo 26, inciso III, da Lei 8.213/91. Também não há carência para requisição do auxílio-doença, conforme o artigo 151 da lei. O valor da aposentadoria será acrescido de 25% se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, mesmo que o valor atinja o limite máximo legal.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Benefício de Prestação Continuada (Loas)** – o artigo 203 da Constituição prevê o benefício de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência, ou incapacidade, ou maior de 65 anos que comprove não possuir meios de prover seu sustento. O auxílio, que deve ser requisitado nas agências do INSS, foi regulamentado pela Lei 8.742/93, com as modificações da Lei 9.720/98.

**Auxílio-doença** – é o benefício mensal a que tem direito o segurado inscrito no Regime Geral de Previdência Social, do INSS, ao ficar incapacita-

do para o trabalho (mesmo que temporariamente), em virtude de doença, por mais de quinze dias consecutivos. A solicitação do benefício deve ser feita por meio de requerimento ao órgão que paga a aposentadoria (INSS, prefeitura, estado, Distrito Federal). É necessário comprovar a doença mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, estado, Distrito Federal ou município (Lei 9.250/95, art.30; RIR/99, art.39, parágrafo

ser solicitado pelo portador do vírus HIV e de câncer em caso de invalidez permanente, entre outros. Na ocorrência de câncer, o beneficiário pode ser o titular da conta ou seu dependente. A CPMF não incide sobre o saque. Se o trabalhador foi cadastrado até 4/10/88, poderá ter saldo de cotas.

### ISENÇÕES

**CPMF** – a contribuição deve ser estornada dos benefícios de prestação continuada e

ção retroativa dos últimos cinco anos. Também ficam isentos do IR ganhos com seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/Pasep, seguro da previdência privada, apólices de seguro e pecúlio, conforme as Leis 7.713/88 e 8.541/92, o Decreto 3.000/99 e a Instrução Normativa SRF 15/01.

**IPI e ICMS** – ficam isentos do IPI automóveis de passageiros adquiridos por pessoas portadoras de deficiência congênita ou adquirida por motivo de doença ou acidente. A isenção vale para a compra de veículo comum, nacional, se o beneficiário é o deficiente condutor ou seu representante. A isenção do ICMS só vale para veículos de até 127hp e adaptados para o uso do portador de deficiência.

### IOF no financiamento para compra de veículo

– a Lei 8.383/91 isenta os portadores de deficiência da cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) na contratação de financiamento para adquirir veículo de passageiros, nacional, com até 127hp de potência. O benefício é concedido apenas uma vez.

**IPVA** – os estados de Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo, além do Distrito Federal, isentam do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) o veículo do portador de deficiência. Informações podem ser obtidas no Detran local.

### TRATAMENTOS MÉDICOS

**Cirurgia reparadora** – cirurgia plástica reparadora da mama, em caso de câncer, pode ser feita pelo Sistema Único de Saúde ou coberta pelos planos de saúde, conforme as Leis 9.797/99 e 10.223/01.

### OUTROS

**Quitação do financiamento** – ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o proprietário também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Na ocorrência de invalidez, o seguro quita o valor correspondente ao que o doente pagou do financiamento. A entidade financeira que efetuou o financiamento do imóvel deve encaminhar os documentos necessários à seguradora responsável pelo seguro.



do s 4º e 5º; IN SRF 15/01, artigo 5º, parágrafos 1º e 2º).

### SAQUES

**FGTS** – os portadores de câncer, de vírus da Aids ou de doença terminal, que tenham depósitos na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), podem sacar o total depositado, com isenção do Imposto de Renda e sem incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), conforme as Leis 8.213/91 e 7.670/88. Não é preciso estar aposentado para reclamar a quantia, que pode ser requerida pelo dependente do titular da conta.

**PIS/Pasep** – o saque de quotas pode

nos planos de benefícios da Previdência Social, e dos proventos de aposentadoria e pensão, não excedentes a dez salários mínimos, de que trata a Lei 8.112/90.

**Imposto de Renda** – não sofre desconto o rendimento de aposentadoria por doença grave e dos pensionistas, conforme a Lei 9.259/95. A isenção deve ser concedida a partir do mês da emissão do laudo pericial. Não ficam isentos os ganhos com outros rendimentos, como, por exemplo, aplicações financeiras ou aluguéis. No caso de descontos indevidos, é possível solicitar a restitui-

## Projetos prevêem passe livre e isenção de imposto

Há várias propostas em tramitação no Congresso que visam beneficiar os portadores de doenças graves. No Senado, Marcelo Crivella (PL-RJ) apresentou projeto de lei (PLS 66/04) que inclui entre os beneficiários do passe livre os portadores de doenças graves e incapacitantes, inclusive no

transporte aéreo, quando o motivo for, comprovadamente, tratamento médico. A proposta aguarda o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Do senador Romeu Tuma (PFL-SP) é o projeto (PLS 71/00) que inclui entre os rendimentos isentos do Imposto de Renda os proven-

tos recebidos pelos portadores de hepatopatia grave. A mesma isenção está prevista, em proposta (PLS 100/01) do senador Tião Viana (PT-AC), aos portadores de doenças graves como contaminação por radiação e fibrose cística, entre outras.

Na Câmara, há um projeto

(PLC 874/03) que torna obrigatório o exame de fundo de olho nos recém-nascidos, para diagnóstico de retinoblastoma e outras doenças graves ou congênitas. Outra proposta (PL 1.368/99) isenta do Imposto de Renda os aposentados portadores de artrite reumatóide e fibromialgia.